PROJETO DE LEI N. 046/2022.
DE 14 DE JULHO DE 2022.

Súmula: *"Dispõe sobre o direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h.

§ 1º O passageiro deverá solicitar o desembarque ao motorista, com antecedência mínima para que as regras de segurança no trânsito sejam cumpridas.

§ 2º O desembarque poderá ser feito em qualquer lugar que não saia do itinerário determinado pelos órgãos competentes.

§ 3º O disposto no *caput* se aplica aos ônibus alimentadores e de transporte escolar.

§ 4º A empresa responsável pelo transporte público municipal poderá excluir linhas, vias e regiões da aplicação do disposto no *caput*, de acordo com a necessidade.

Art. 2º. No interior dos veículos deverá ser colocado aviso informando o horário da parada livre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador ***Professor Fabiano Fubá.***

JUSTIFICATIVA

Uma quantidade significativa de moradores de nosso Município trabalha e estuda em outras cidades, muitas vezes saem cedo e chegam tarde às suas casas. Infelizmente, com a criminalidade desenfreada, principalmente à noite, a população fazendense está à mercê de diversas violências.

Visando maior segurança aos passageiros, o presente Projeto de Lei possibilita o desembarque fora da parada de ônibus, no período noturno, em locais mais seguros, acessíveis e convenientes.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2022.

PROFESSOR FABIANO FUBÁ
Vereador